

	Ata de Reunião	Código:
		FOR-DIGES-004-04 (V.00)

**ATA DA 30ª SESSÃO ORDINÁRIA / HÍBRIDA –
PRESENCIAL E VIDEOCONFERÊNCIA
SEGUNDA CÂMARA CÍVEL – 12.09.2024**

Ao decimo segundo dia de setembro de dois mil, vinte e quatro, nesta cidade de Rio Branco, reuniu-se às **09h06min**, em sessão ordinária, na sala de sessões, a egrégia Segunda Câmara Cível, com a presença dos Excelentíssimos Senhores: Desembargador **Júnior Alberto** - Presidente, Desembargadora **Waldirene Cordeiro**, Desembargador **Nonato Maia**, Desembargadora **Denise Bonfim**, Desembargador **Laudivon Nogueira**, Juíza de Direito Convocada **Olívia Ribeiro** e da Dr. **Francisco José Maia Guedes**.

Instalada a sessão, foi aprovada a ata da 29ª Sessão ocorrida em 03.09.2024, sem impugnação, dispensada a leitura.

EM SEGUIDA, FORAM JULGADOS OS SEGUINTE FEITOS:

EM MESA

Apelação Cível nº: 0704151-92.2022.8.01.0001 de Rio Branco/4ª Vara Cível.

JULGAMENTOS

1) Apelação Cível nº: 0713800-23.2018.8.01.0001 de Rio Branco/2ª Vara Cível. Apelante: Emília Rodrigues da Costa, Apelada: Maria das Graças Calixto Gomes, Apelada: Milene Calixto, Apelada: Simone Calixto Leal, Apelado: Marcio Calixto. Relator o Exmo. Sr. Desembargador NONATO MAIA. Decisão: DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, POR UNANIMIDADE, CONHECER PARCIALMENTE DO RECURSO E, NESSA EXTENSÃO, PORÉM, POR MAIORIA, DAR PROVIMENTO AO APELO, VENCIDO O RELATOR E A DES DENISE BONFIM, QUE VOTARAM PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, DESIGNADO PARA LAVRATURA DO ACORDÃO O DESEMBARGADOR JÚNIOR ALBERTO, PROLATOR DO PRIMEIRO VOTO VENCEDOR.

2) Apelação Cível nº: 0702118-37.2019.8.01.0001 de Rio Branco/2ª Vara de Família. Apelante: E. H. P., Apelada: A. S. A. da S.. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora WALDIRENE CORDEIRO. Decisão: DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, POR UNANIMIDADE, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR JULGAMENTO “ULTRAPETITA” NA FIXAÇÃO DOS ALIMENTOS TRANSITÓRIOS E, NO MÉRITO, POR MAIORIA, DECIDE A CÂMARA, NEGAR PROVIMENTO AO APELO NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, DIVERGENTE O DES NONATO MAIA QUE VOTOU PELO PROVIMENTO PARCIAL.

3) Agravo de Instrumento nº: 1000897-70.2024.8.01.0000 de Infância e Juventude de Rio Branco/2º Vara da Infância e da Juventude. Agravante: Município de Rio Branco, Agravado:

Ministério Público do Estado do Acre. Relator o Exmo. Sr. Desembargador NONATO MAIA. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, NÃO CONHECER DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME”.

4) Apelação Cível nº: 0710630-04.2022.8.01.0001 de Rio Branco/3ª Vara Cível. Apelante: Wilson Furtado Roberto, Apelado: Control Construções Ltda, Apelante: Control Construções Ltda, Apelado: Wilson Furtado Roberto. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JÚNIOR ALBERTO. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, NEGAR PROVIMENTO A AMBOS OS RECURSOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME”.

5) Agravo de Instrumento nº: 1001323-82.2024.8.01.0000 de Infância e Juventude de Rio Branco/2º Vara da Infância e da Juventude. Agravante: Município de Rio Branco, Agravado: Ministério Público do Estado do Acre. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JÚNIOR ALBERTO. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, NEGAR PROVIMENTO A AMBOS OS RECURSOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME”.

6) Apelação Cível nº: 0704151-92.2022.8.01.0001 de Rio Branco/4ª Vara Cível. Apelante: Ipê Empreendimentos Imobiliários Ltda, Apelante: Ipê Construtora Moura Leite Importação e Exportação Ltda, Apelada: Selma Francisca de Oliveira Pereira, Apelado: Antonio Carlos de Araújo Pereira. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JÚNIOR ALBERTO. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME”.

VISTA

7) Apelação / Remessa Necessária nº: 0000388-76.2012.8.01.0001 de Rio Branco/1ª Vara da Fazenda Publica. Remetente: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco, Autor: Município de Rio Branco, Réu: Grande Loja Maçônica do Estado do Acre, Réu: Pratica Engenharia Ltda, Réu: Leal do Brasil Incorporadora Ltda, Apelante: Município de Rio Branco, Apelado: Grande Loja Maçônica do Estado do Acre, Apelado: Inspeção Litúrgica do Estado do Acre - Loja Maçônica de Perfeição Alexandre dos Santos Leitão. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora OLÍVIA RIBEIRO. Motivo: APÓS O VOTO DA RELATORA NO SENTIDO DE DAR PARCIAL PROVIMENTO AOS APELOS E JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A REMESSA NECESSÁRIA, LANÇOU VOTO DIVERGENTE A DES DENISE BONFIM PELO PROVIMENTO DOS APELOS E PELA PROCEDÊNCIA DA REMESSA NECESSÁRIA, SENDO ACOMPANHADA PELO DES. NONATO MAIA, PEDINDO DE VISTA DOS AUTOS PELO DES LAUDIVON NOGUEIRA, RESERVANDO O DES JUNIOR APÓS APRESENTAÇÃO DO VOTO VISTA. JULGAMENTO SUSPENSO NO DIA 12 DE SETEMBRO DE 2024.

RETIRADOS DE PAUTA

Apelação Cível nº: 0710279-02.2020.8.01.0001 de Rio Branco/3ª Vara da Família, Apelação Cível nº: 0708606-66.2023.8.01.0001 de Rio Branco/3ª Vara Cível.

Os pronunciamentos dos Desembargadores, da Juíza Convocada e do Procurador de Justiça constam no áudio gravado por meio do programa utilizado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Acre (**Google Meet**), arquivado na rede de computadores deste Tribunal. Nada mais havendo a tratar, a Sessão foi encerrada às **14h22min**. Do que, para constar, eu, _____Daniel Soares Gomes, Secretário da Segunda Câmara Cível, lavrei e assinei a presente ata que depois de aprovada.

Desembargadora **Waldirene Cordeiro**
Presidente, em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Soares Gomes, Secretário(a)**, em 31/07/2025, às 10:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **2163593** e o código CRC **5D9DAA46**.

Sistema Normativo do Poder Judiciário do Estado do Acre – Resolução do Tribunal Pleno Administrativo nº 166/2012

0001536-08.2024.8.01.0000

2163593v2